



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições  
legais,

**CONSIDERANDO** a emergência de Saúde Pública de  
importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério  
da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de  
março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de  
calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de  
2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de  
calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual, e

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de  
2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena no Estado de São  
Paulo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município reconhece o estado de calamidade, em  
conformidade com as normas superiores, no âmbito Municipal.

**Art. 2º** Fica decretada medida de quarentena no Município de  
Limeira, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação  
ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

**Parágrafo único.** A medida a que alude o “*caput*” deste artigo  
vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

**Art. 3º** Para o fim de que cuida o art. 2º deste decreto, fica  
suspensão:

**I** - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos  
comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”,  
galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as  
atividades internas;

**II** - o consumo local em restaurantes, lanchonetes, trailer, food  
truck, padarias e supermercados, ambulantes e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega  
(“delivery”) e “drive thru”.



## DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

a) saúde: hospitais, assistência à saúde, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

b) hotelaria;

c) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes, padarias e feiras livres (somente quanto a hortifrutigranjeiro);

d) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, borracharias, funilarias, serviços de guincho e bancas de jornal;

e) segurança: serviços de segurança privada;

f) alimentação e saúde animal: clínicas e farmácias veterinárias, agropecuária e petshop;

g) demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Conforme Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020, os postos de combustíveis, terão seu funcionamento no horário mínimo das 07:00 às 19:00 horas, de segunda à sábado.

§ 3º Vendas pelo sistema de entregas (“delivery”) e fica facultado ao comércio em geral.

§ 4º O Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância, instituído pelo Decreto nº 108, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 4º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Limeira se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 5º Ficam os Secretários da Administração Direta, a Presidente do CEPROSOM e ao Superintendente do IPML, autorizados colocar servidores em férias, integrais ou parciais, ou revogá-las a qualquer momento.



## DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

fl. 3

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração, que manterão as suas atividades, podendo ser revogadas as férias, bem como licenças não remuneradas, não estando abarcados pelo *caput* do presente artigo, e ainda, estão excluídos da previsão de afastamentos constantes do art. 1º, do Decreto de nº 111, de 18 de março de 2020.

§ 2º Aos servidores sob o regime da CLT, se poderá valer da Medida Provisória de nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 3º Aos servidores que forem colocados em férias, o adicional de 1/3 (um-terço), em caso de fechamento da folha de pagamento do período, poderá ser pago na folha seguinte.

**Art. 6º** O Sistema de Transporte Público, a partir de 23 de março de 2020, atenderá com 70% de sua capacidade, reduzindo-a gradualmente até 30%, sendo permitido, somente, o transporte de usuários sentados.

**Art. 7º** Fica suspenso o sistema de cobrança de estacionamento rotativo (“área azul”), pelo mesmo período previsto no parágrafo único, do art. 2º.

**Art. 8º** Fica suspenso por 90 dias o prazo estabelecido para atendimento aos Aposentados e Pensionistas, Proprietários ou Inquilinos de imóveis e que irão requerer os benefícios de remissão de **75% (setenta e cinco por cento)** do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**, para o **exercício de 2020**, cujo período estava **inicialmente previsto** para os dias 30 de março a 8 de abril, nos dias úteis, das 9h às 16h, no Setor de Rendas Imobiliárias, do Departamento de Receita e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado no Paço Municipal.

§ 1º Os contribuintes que estiverem enquadrados nas condições da Lei Complementar nº 121, de 24 de fevereiro de 1994, poderão solicitar a remissão no novo prazo e terão assegurados seus direitos, sendo o novo valor calculado com a remissão de 75% (setenta e cinco por cento) e parcelado pelo número de meses restantes até o mês de dezembro/2020.

§ 2º Para os pedidos desenquadrados o imposto será cobrado integralmente e parcelado pelo número de meses restantes até o mês de dezembro/2020, conforme regras estabelecidas no Código Tributário Municipal, Lei nº 1890/83.

**Art. 9º** Fica instituída a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para os estabelecimentos que descumprirem a ordem de quarentena estabelecida, além da imediata cassação do alvará e de interdição do estabelecimento.



**DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

fl. 4

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º A medida deverá ser precedida de uma orientação por parte da fiscalização, em que sendo desrespeitada a orientação, se procederá as medidas previstas.

§ 2º A imediata cassação do alvará e a interdição não prejudicarão o direito de defesa e o restabelecimento ao "status quo ante".

§ 3º Os valores das multas serão recolhidas aos cofres públicos, por guia própria, em favor do Fundo Municipal de Saúde, para utilização em favor ao combate do Covid-19.

§ 4º O recolhimento da multa é condição para emissão de novo alvará de funcionamento e liberação do estabelecimento.

§ 5º Todos os fiscais da Administração Direta, bem como a Guarda Civil Municipal, ficam incumbidos da fiscalização, com poderes de emitir os autos de infração e proceder a medida de interdição, comunicando-se a Secretaria de Fazenda para cassação de alvará.

**Art. 10** As Certidões Negativas de Tributos, ou positivas com efeito de negativa, válidas até 30 de abril de 2020, ficam com o seu prazo de validade prorrogadas até 31 de julho de 2020.

**Art. 11** O atendimento ao público no âmbito do Paço Municipal e das Autarquias, deverá ser feito, a critério dos Secretários das respectivas pastas, preferencialmente, mediante agendamento ou via telefone, com exceção aos relativos à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

**Art. 12** O Zoológico Municipal, Horto Florestal, Bosque Maria Thereza e Parque Cidade estarão fechados a visitação, atividades de lazer e esportivas, enquanto perdurar o estado de calamidade.

**Art. 13** Os eventuais casos omissos serão decididos pelo Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

**Art. 14** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando até o fim da pandemia declarada pela OMS ou posicionamento do Ministério da Saúde, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 85, de 26 de fevereiro de 2020.



**DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

fl. 5

**ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL**

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete